

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Deputado Leo de Brito)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas de leitos de enfermarias e Unidades de Tratamentos Intensivos – UTI’s pelas unidades de saúde do Exército, Marinha, Aeronáutica e Hospital das Forças Armadas – HFA, para civis em tempos de emergências e calamidades públicas em saúde”

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º As unidades de saúde do Exército, Marinha, Aeronáutica e Hospital das Forças Armadas – HFA ficam obrigadas à destinarem vagas de leitos de enfermarias e Unidades de Tratamentos Intensivos – UTI’s para civis em tempos de emergências e calamidades públicas em saúde”

§ 1º As unidades de saúde do Exército, Marinha, Aeronáutica e Hospital das Forças Armadas – HFA, poderão realizar convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS para a distribuição de vagas de leitos aos civis, observadas as ordens de prioridades clínicas dos pacientes civis que ocuparão essas vagas.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de divulgação dos dados que trata este artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende trazer a efetividade do princípio constitucional do Direito à Saúde, esculpido no artigo 196 da Constituição da República. Tal princípio impõe que a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à



redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

No cenário atual de Pandemia do Coronavírus, todos os hospitais que fazem parte do Sistema Único de Saúde – SUS alcançaram suas capacidades máximas de lotação em leitos de enfermarias e UTI's destinados ao tratamento de Covid-19. Em contrapartida, as unidades militares de saúde bloquearam seus leitos à espera de militares em enfermarias e UTIs. Segundo dados Tribunal de Contas da União – TCU, há unidades militares com até 85% de vagas ociosas.

No cenário de Pandemia atual, onde o país enfrenta a maior crise sanitária de todos os tempos, com o colapso generalizado das redes públicas de saúde nos estados, não se pode permitir esse tipo de “exclusividade e privilégio” aos militares. É inaceitável que os militares mantenham leitos vazios enquanto milhares de civis morrem sem ar nas filas de hospitais do SUS. É um descaso com a vida humana.

Além disso, a reserva de vagas aos militares em tempos de calamidades públicas, e principalmente, no tempo atual onde foi declarada a calamidade pública pelo coronavírus desde março de 2020 ofende aos princípios da dignidade da pessoa humana e viola o dever constitucional do Estado de oferecer acesso à saúde de forma universal.

Dessa forma, considerado a relevância da matéria apelamos para a imediata deliberação por parte desta Casa Legislativa.

Plenário, 08 de abril de 2021.

Dep. Leo de Brito
PT/AC

